

LEI MUNICIPAL Nº 1015 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Dá nova redação à alínea “b”, do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 991, de 16 de setembro de 1997, que dispõe sobre Conselho Municipal de Educação.”

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria dos Vereadores Ramon Álvaro Velásquez e Mário Carvalho da Silva.

Artigo 1º - A alínea “b”, do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 991, de 16 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“b) 5 (cinco) representantes escolhidos entre o Conselho Tutelar do Menor, Pais de Alunos, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Sindicato dos Servidores Municipais, Sociedade Amigos de Bairro, Pastoral da Criança, AFUSE (Sindicato dos Funcionários de Escolas de São Paulo), CEB’S (Comunidades Eclesiais c Base), Comitê em Defesa da Escola Pública e/ ou Educação) e Alunos maiores de 18 (dezoito) anos de idade.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 05 de dezembro de 1997. – 33º ano de Emancipação Política –
Administrativa do Município.

Vereador Expedito Antonio de Oliveira
Presidente

Vânia de Oliveira Lima
Diretora Geral